

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CIII • Nº. 33

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Disponibilização: 24/02/2026

Edição Ordinária

Publicação: 25/02/2026



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	07
Resoluções	13
Notificações - Extratos	15
Licitações, Contratos e Convênios	18
Termos de Homologação	18
Decisões	18
Decisões - Extratos	19
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	19
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	25
Atas das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Virtual	32
Portarias Normativas	34
Portarias	35
Portarias - Corregedoria	36
Despachos	37
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	37

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO PLENO****DO DIA 04/03/2026 HORÁRIO: 10:00h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24101344-6RO001	Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Judite Maria Botafogo Santana da Silva Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE	Recurso Recurso Ordinário 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100450-8PR001	Prefeitura Municipal de Pesqueira Vm Distribuidora	Pedido de Rescisão Pedido de Rescisão 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
17100124-2RO001	Prefeitura Municipal de Itapissuma Claudio Luciano da Silva Xavier Adv. Marcio Jose Alves de Souza - OAB: 05786PE	Recurso Recurso Ordinário 2016
19100471-6RO001	Prefeitura Municipal de Água Preta Planalto Pajeu Empreendimentos Ltda Filipe Dias Feitosa Adv. Matheus Henrique Gouveia de Melo Pereira - OAB: 38298PE Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE	Recurso Recurso Ordinário 2019
2525323-2	Prefeitura Municipal de Belo Jardim - Pmbj Engemack Comércio Participações e Serviços Ltda Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2015

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
----------	---------------------	-------------------------------

24100607-7RO001	Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Judite Maria Botafogo Santana da Silva Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
-----------------	---	--------------------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
2056019-9	Prefeitura Municipal de Paulista - Pmp Limpmax Construções e Serviços Ltda Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE Adv. Thyago José de Souza Lima - OAB: 21550PB	RECURSO Agravo Regimental 2019
2152531-6	Prefeitura Municipal de Paulista - Pmp Limpmax Construções e Serviços Ltda Adv. Fernanda Edmilsa de Mélo - OAB: 40133PE	RECURSO Agravo Regimental 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS MAURÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100177-8RO001	Prefeitura Municipal de Cedro Marly Quental da Cruz Leite Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Recurso Recurso Ordinário 2025
24101144-9RO001	Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata Inacio Manoel do Nascimento Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Recurso Recurso Ordinário 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
22100079-3ED003	Prefeitura Municipal de Manari Lucas Bezerra Freire Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE Adv. Irlan de Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE	Recurso Embargos de Declaração 2016
22100079-3ED004	Prefeitura Municipal de Manari Gilvan de Albuquerque Araújo Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE	Recurso Embargos de Declaração 2016
23100152-6ED002	Prefeitura Municipal de São Caetano Ecleia Karla Gomes Lima da Silva Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE	Recurso Embargos de Declaração 2022

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100240-8RO001	Instituto de Previdencia do Município de Iati Andrea Cordeiro Souto	Recurso Recurso Ordinário
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adv. Jorival Franca de Oliveira Junior - OAB: 14115PE	2023
25100240-8RO002	Instituto de Previdencia do Município de Iati Antonio Jose de Souza Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE Adalicia Nunes de Lima Cavalcante Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE Marluze de Oliveira Ferro Vianna Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
25100240-8RO003	Instituto de Previdencia do Município de Iati Marluze de Oliveira Ferro Vianna Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
25100240-8RO004	Instituto de Previdencia do Município de Iati Adalicia Nunes de Lima Cavalcante Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
25101348-0	Câmara Municipal de João Alfredo Jozivan Tavares de Lira	Consulta Consulta 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100303-1RO001	Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho Teresa Fernanda Tenorio Ferro Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2020
23100303-1RO002	Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho Laura Fabiana de Miranda Ferro Brito Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2020
23100303-1RO003	Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho Joao Lucas da Silva Cavalcante Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2020
23100303-1RO004	Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho Dannilo Cavalcante Vieira Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2020

23100303-1RO005	Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2020
23100303-1RO006	Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho Arcelina Tenorio Cavalcante de Miranda	Recurso Recurso Ordinário
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	2020

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100945-8RO001	Prefeitura Municipal de João Alfredo Jose Antonio Martins da Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2023
24101405-0RO001	Fundo Previdenciário do Município de Bodocó Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2024
26100049-4	Câmara Municipal de Afrânio Marlene de Souza Cavalcanti	Consulta Consulta 2026

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
19100226-4RO001	Prefeitura Municipal de Agrestina Thiago Lucena Nunes Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
23100370-5RO001	Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho Adriana Alves Assunção Barbosa Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
23100378-0RO001	Prefeitura Municipal de Pesqueira Sebastiao Leite da Silva Neto Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
24100588-7RO001	Prefeitura Municipal de Exu Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Eziuda Maria de Sousa Josina Carla Moreira Saraiva	Recurso Recurso Ordinário 2023

Germana Laureano

24100717-3RO001	Prefeitura Municipal de Amaraji Aline de Andrade Gouveia Adv. Ivan Candido Alves da Silva - OAB: 30667PE Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
24100717-3RO002	Prefeitura Municipal de Amaraji	Recurso
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Gloria Maria de Andrade Gouveia Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB: 48125PE	Recurso Ordinário 2023
24100717-3RO003	Prefeitura Municipal de Amaraji Janio Gouveia da Silva Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB: 48125PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
25101635-3AR001	Prefeitura Municipal de Toritama Mariana Maria do Nascimento Araujo Leal Adv. Samuel Jose Santiago de Almeida da Silva - OAB: 64447PE	Recurso Agravio Regimental 2026
26100103-6	Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Mario Anderson da Silva Barreto	Consulta Consulta 2026

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100533-7RO001	Prefeitura Municipal de Bom Conselho Suzana Prazeres Cortez Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2020
24100529-2RO001	Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Paulo Batista Andrade Adv. Edipo Bezerra Bernardo - OAB: 34524PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
25100072-2RO001	Prefeitura Municipal de Paulista Yves Ribeiro de Albuquerque Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE	Recurso Recurso Ordinário 2024
25101328-5ED001	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Luiz Cabral de Oliveira Filho Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE	Recurso Embargos de Declaração 2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial

PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DO DIA 03/03/2026 HORÁRIO: 10:00h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101560-9	Câmara Municipal de Lagoa Grande Jose Estevao Barbosa	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101568-3	Câmara Municipal de Sairé Fernando Cabral de Arruda Adv. Jose Hilquias Lourenco da Silva - OAB: 39591PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23101033-3	Prefeitura Municipal de Capoeiras Joaquim Costa Teixeira Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Gestão Fiscal Gestão Fiscal 2022
23101089-8	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi Francisco Rubensmario Chaves Siqueira Adv. Ivan Candido Alves da Silva - OAB: 30667PE Silvanete Andrade Leandro Adv. Antonio Jose Pereira Leandro Junior - OAB: 44611PE Wilson Alves da Silva Adv. Alan Ricardo Gomes de Andrade - OAB: 40021PE Julierme Barbosa Xavier	Auditoria Especial Conformidade 2021

24101084-6	Prefeitura Municipal de Jatobá Rogerio Ferreira Gomes da Silva Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE	Auditoria Especial Conformidade 2024
2528082-0	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira Rodrigues	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100134-9	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Admissão de Pessoal Concurso
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Katharina Samara Lopes Florencio Braian Schneider Brum	2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
21100247-1	Câmara Municipal de Toritama José Arimatea de Carvalho Adv. Valmir Oliveira da Silva Júnior - OAB: 23541PE Dimas Tavares da Silva Adv. Jose Coelho Pereira Junior - OAB: 38158PE Gercino Domingos da Silva	Auditoria Especial Conformidade 2020

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100701-0	Prefeitura Municipal de São João Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago Jose Wilson Ferreira de Lima	Auditoria Especial Conformidade 2025
25100280-9	Prefeitura Municipal de Vertente do Lério Alexsandra Elias Cabral Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE Histenio Junior da Silva Sales Josina Oliveira do Nascimento Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE Luiz Carlos Silva de Lima	Auditoria Especial Conformidade 2024

	Marco Aurelio Dias da Silva Leal Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE Renato Lima de Sales Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE Silvanda Silva de Souza Valdemilson de Lima Rodrigues	
25100411-9	Prefeitura Municipal de Panelas Ruben de Lima Barbosa Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Auditoria Especial Conformidade 2024
25100605-0	Prefeitura Municipal de Tuparetama Domingos Savio da Costa Torres Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE Diogenes Jose da Silva Jose Josivaldo Rufino da Silva	Prestação de Contas Governo 2024
25100653-0	Prefeitura Municipal de Trindade	Prestação de Contas
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adria Aparecida Leandro e Sa Granja Antenor Cavalcanti de Sousa Francisco Arlecio de Miranda Santos Helbe da Silva Rodrigues Nascimento Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Maria Edilene Araujo dos Reis Maria Jailza Pereira Barbosa Michelle de Alencar Rodrigues Modesto Silvania Maria Cardoso Miranda Tercismenia Agra de Alencar Cruz Thayse Thacyanne Lins da Cunha	Governo 2024
25101147-1	Prefeitura Municipal de Limoeiro Flavia Maria Melo Silva de Andrade Lima Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Jose Fernando de Melo Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Adv. Marcio Roberto Alves Pimentel - OAB: 36145PE Paloma Sonally da Cunha Pedrosa Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Paulo Tarcisio Ferrer Melo Maciel Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Lisa Priscilla da Silva Marques	Auditoria Especial Conformidade 2024
25101442-3	Prefeitura Municipal de Araripina Evilasio Mateus da Silva Cardozo Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Auditoria Especial Conformidade 2025

Gisele Maria Alves Moreira
Matheus Carvalho Muniz Goiana

25101721-7	Secretaria de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife Manoel Pires Medeiros Neto Marilia Dantas da Silva	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025
25101723-0	Secretaria de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife Lucilene Maria de Lira Marilia Dantas da Silva	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025
26100048-2	Prefeitura Municipal de Buíque Mj Terceirizacao e Servicos Dawidson Oliveira Anfriso Tulio Henrique Araujo Cavalcanti Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026
26100079-2	Prefeitura Municipal de Buíque Tulio Henrique Araujo Cavalcanti	Medida Cautelar Medida Cautelar
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Fundo Municipal de Educação de Buíque	2026

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24101010-0	Prefeitura Municipal de Cabrobó Elionenai Dias Santos Filho Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Williane Menezes da Silva	Auditoria Especial Operacional 2024
25100487-9	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Marcelo Andrade Bezerra Barros Ivaneide de Farias Dantas Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Gilson Jose Monteiro Filho Adv. Bruno Menezes Soutinho - OAB: 38812PE Alexandre Alves Schneider	Auditoria Especial Conformidade 2025
25100506-9ED001	Prefeitura Municipal de Petrolina Simao Amorim Durando Filho Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Recurso Embargos de Declaração 2024
25100636-0	Prefeitura Municipal de Mirandiba Tadeu Andre Bezerra de Sande Evaldo Bezerra de Carvalho Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE	Prestação de Contas Governo 2024

Denize Ellen Mariano Davi de Carvalho

25100681-5	Prefeitura Municipal de Macaparana Julierme Barbosa Xavier Paulo Barbosa da Silva Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE Antonio Tavares de Lira Filho	Prestação de Contas Governo 2024
25100698-0	Prefeitura Municipal de Chã de Alegria Julierme Barbosa Xavier Eduardo Jorge Alves Goncalves Marcos Gomes do Amaral Tarcisio Massena Pereira da Silva	Prestação de Contas Governo 2024
25101135-5	Prefeitura Municipal de Catende Gracina Maria Ramos Braz da Silva Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Lucia de Fatima da Silva Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB:	Auditoria Especial Conformidade 2025
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	29702PE Gideone Francisco de Lima Junior Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE	
26100025-1	Secretaria de Educação de Pernambuco Processo Engenharia Ltda Geraldo de Azevedo Gusmao Filho Gilson Jose Monteiro Filho Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026
26100074-3	Secretaria de Educação de Pernambuco Gilson Jose Monteiro Filho Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior Rp Empreendimentos Rodolfo Neto Barros Pacheco	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100503-6	Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte Eduardo Jose de Oliveira Lins Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE Luiz Felipe Teixeira dos Santos Pollyane Costa Siqueira Wilmar Pires Bezerra	Prestação de Contas Governo 2023

24100551-6	Prefeitura Municipal de Itaíba Maria Regina da Cunha Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE Alexandre Antonio Caraciolo Albuquerque Miguelito Rodrigues de Almeida Junior	Prestação de Contas Governo 2023
2421437-1	Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco - Sdscj Bruno José Coelho Barros Vicente de Paulo de Melo Moraes Cícero Alfredo dos Santos Missão Internacional de Proteção À Criança e Ao Adolescente	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repassa a Terceiros 2016
2421788-8	Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco - Sdscj Bruno José Coelho Barros Missão Internacional de Proteção À Criança e Ao Adolescente Cícero Alfredo dos Santos	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repassa a Terceiros 2016
25100196-9	Prefeitura Municipal dos Palmares	Auditoria Especial Conformidade
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO 2025
25100744-3	Prefeitura Municipal do Moreno Edmilson Cupertino de Almeida Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101576-2	Companhia Estadual de Habitação e Obras Paulo Fernando de Lira Junior Adv. Anibal Carnauba da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101614-6	Prefeitura Municipal de Águas Belas Jose Elton Martins de Souza Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
26100013-5	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco Simone Benevides de Pinho Nunes Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior Tradetek Solucoes Em Iluminacao Publica e Infraestrutura Ltda Adv. Daniel Siqueira Borda - OAB: 63688PR Bruna Marchesini Xavier Pedro Ana Luiza Duarte Pires de Castro	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026
26100064-0	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de	Medida Cautelar

	Pernambuco Simone Benevides de Pinho Nunes Procurador Habilitado: Bruno Menezes Soutinho Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior Fabiana Ferreira de Melo Mendonca Procurador Habilitado: Bruno Menezes Soutinho Tradetek Solucoes Em Iluminacao Publica e Infraestrutura Ltda Adv. Daniel Siqueira Borda - OAB: 63688PR Bruna Marchesini Xavier Pedro Ana Luiza Duarte Pires de Castro	Medida Cautelar 2026
26100066-4	Prefeitura Municipal de Cedro Maria Riva Bezerra Rodrigues	Auditoria Especial Conformidade 2025
26100071-8	Companhia Estadual de Habitação e Obras Ferrari Empreendimentos Pedro Felipe Ferreira Ferrari Joanna de Angelis Bastos Vieira Paulo Fernando de Lira Junior Adv. Anibal Caraubá da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
26100073-1	Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco Andre Luis Ferrer Teixeira Filho Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior Harany Reis Freire e Rocha Jose Rodrigo Araujo de Souza e Rocha Maria Angelica Moliterno Duarte de Melo Rodrigo Venancio da Silva Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº 310, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera os anexos XI-B, XI-C, XIII-A e XIII-B da Resolução TC nº [299](#), de 19 de novembro de 2025, que estabelece os documentos que comporão a prestação de contas do exercício de 2025 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores de órgãos e entidades integrantes das Administrações Direta e Indireta municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 11 de fevereiro de 2026 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no artigo 4º e no inciso XVIII do artigo 102, ambos da Lei Estadual nº [12.600](#), de 14 de junho de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das informações da Prestação de Contas com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais enviados ao Governo Federal através do aplicativo DCTFWeb; e

CONSIDERANDO a obrigação de adequação à Emenda Constitucional nº [103](#), de 12 de novembro de 2019, que proibiu os regimes próprios (RPPS) de pagarem benefícios que não sejam aposentadoria ou pensão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a coluna "benefícios pagos diretamente" dos anexos XI-B, XI-C e XIII-B da Resolução TC nº [299](#), de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica incluída a coluna "benefícios pagos diretamente" no anexo XIII-A da Resolução TC nº [299](#), de 19 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 311, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera os anexos II-B, III-A e III-B da Resolução TC nº [300](#), de 19 de novembro de 2025, que estabelece os documentos que devem compor as prestações de contas do

exercício de 2025 dos Prefeitos Municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 11 de fevereiro de 2026 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no artigo 4º e no inciso XVIII do artigo 102, ambos da Lei Estadual nº [12.600](#), de 14 de junho de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das informações da Prestação de Contas com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais enviados ao Governo Federal através do aplicativo DCTFWeb; e

CONSIDERANDO a obrigação de adequação à Emenda Constitucional nº [103](#), de 12 de novembro de 2019, que proibiu os regimes próprios (RPPS) de pagarem benefícios que não sejam aposentadoria ou pensão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a coluna "benefícios pagos diretamente" dos anexos II-B e III-B da Resolução TC nº [300](#), de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica incluída a coluna "benefícios pagos diretamente" no anexo III-A da Resolução TC nº [300](#), de 19 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100695-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Amaraji, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA(***.674.004-**) IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB PE-30667), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100558-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Belém de Maria, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ROLPH EBER CASALE JUNIOR(***.323.064-**) LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB PE-20189), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100399-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

Livia Maria Borba Danda(***.572.154-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100712-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Salgueiro, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

MARCONES LIBORIO DE SA(***.518.054-**) RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB PE-45752), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101153-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Araripina, exercício de 2022,2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

ROBERTA DE CASTRO FALCAO(***.293.023-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101334-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR(***.037.254-**) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100563-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São João, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA(***.658.514-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios**Termos de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo de Contratação TC nº 114/2025 - Concorrência nº 03/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.013926/2024-31

Objeto: Aquisição de aparelhos de condicionadores de ar tipo *split hi wall*, com instalação nas Inspetorias Regionais do TCE-PE nos municípios de Bezerros, Arcoverde e Garanhuns.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de acordo com o Parecer TC/PROJUR nº 195/2025.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo SEI nº 001.013926/2024-31, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa AMARO E ARAUJO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 33.071.970/0001-37) para o Lote 1, pelo valor total de R\$ 145.762,44 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). O Lote 2 foi considerado fracassado.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Decisões**DECISÃO****ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 1061/97 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9701841-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22/07/1997,

Onde se lê : Rosimery Alves de Brito

Leia-se: Rosimary Alves de Brito

Recife, 24 de fevereiro de 2026.
CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE JULGAMENTO

Decisões - Extratos

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 002/2026 – DEFERIR a petição de Agravo Regimental apresentada por Celso Rocha Barbosa, OAB/PE nº 49.192, de interesse de Ceci Felinto Vieira de França, protocolada no SEI sob o nº 001.001075/2026-45, e, exercendo o juízo de retratação que lhe é conferido, na qualidade de Vice-Presidente, especificamente quanto ao requisito da tempestividade, determinar a formalização processual do Pedido de Rescisão objeto do SEI nº 001.016297/2025-81.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcos Loreto
Vice-Presidente

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100132-2

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**INTERESSADOS: G2 SOLUCOES EM EVENTOS, JOAO MENDES DA SILVA,
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, RIZELMA SORAIA FERREIRA**

ADVOGADOS: JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - OAB: 23610PE

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 26100132-2).

DECIDO, nos termos do inteiro teor da deliberação interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO a Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa G2 Soluções em Eventos Ltda., em face da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que pleiteia a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00066/2025, sob a alegação de irregularidades na habilitação;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença, cumulativa, da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que o ato impugnado ainda está pendente de julgamento de recurso administrativo interposto pela própria Representante perante a Administração, situação que suspende o andamento do certame e afasta o risco iminente de dano ou adjudicação imediata a terceiros, configurando, portanto, a perda superveniente do objeto do pedido cautelar pela ausência atual de interesse de agir nesta via de controle externo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e de acordo com a Resolução TC nº 155/2021, detém legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões (STF, MS 24510 e MS 26547);

INADMITIR o presente pedido de medida cautelar, por perda superveniente do objeto, e determino o arquivamento do processo, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100192-9

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS

INTERESSADOS: JOSE ELTON MARTINS DE SOUZA, KALYNE KEULLY

TENORIO MACHADO

ADVOGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA - OAB: 22405PE

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 26100192-9.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da deliberação interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e de acordo com a Resolução TC nº 155/2021, detém legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões;

CONSIDERANDO a Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Auditoria do TCE-PE, em face da Prefeitura Municipal de Águas Belas, que pleiteia a suspensão do Chamamento Público Nº 02/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que a Prefeitura informou a revogação do referido certame (Chamamento Público FMS nº 002/2025), fulcrada no interesse público superveniente de reestruturação técnica e legal, conforme Termo de Revogação acostado aos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021, a perda do objeto do pedido enseja a inadmissibilidade da medida cautelar, com o consequente arquivamento do processo;

INADMITIR o presente pedido de medida cautelar, por perda superveniente do objeto, e determino o arquivamento do processo, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Ranilson Ramos

RelatoR

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 26100060-3****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2026****UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO****INTERESSADOS:** AJP ENGENHARIA, ANA LUIZA DUARTE PIRES DE CASTRO, ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR, BRUNO MENEZES SOUTINHO, FABIANA FERREIRA DE MELO MENDONCA, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, THAYSA BORGES DE ANDRADE

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 26100060-3, instaurado a partir de Representação interposta pela empresa AJP ENGENHARIA LTDA EPP, em face da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco - SEDUH, tendo por objeto a Concorrência Eletrônica nº 90090/2025 (Processo Licitatório nº 4308.2025.AC-24.CE.90090.SAD.SEDUH), visando à contratação de empresa para a requalificação de passarelas na Região Metropolitana do Recife.

DECIDO , nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO a Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa AJP ENGENHARIA LTDA EPP em face da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco (SEDUH), apontando supostas irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 90090/2025;

CONSIDERANDO que o objeto do certame visa à contratação de empresa especializada para a requalificação de passarelas na Região Metropolitana do Recife, com orçamento estimado em R\$ 6.668.954,65, tratando-se de intervenção em Obras de Arte Especiais fundamentais para a mobilidade e segurança de pedestres;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Auditoria, que opinou pela procedência de parte das alegações, do qual acolho os fundamentos técnicos apresentados;

CONSIDERANDO presentes os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão da tutela de urgência previstos na Resolução TC nº 155/2021 — quais sejam, a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e de acordo com a Resolução TC nº 155/2021, detém legitimidade

para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões (STF, MS 24510 e MS 26547);

CONCEDER a medida cautelar pleiteada.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Ranilson Ramos

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100177-2

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADOS: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA, JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA, JOSELITO GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - OAB: 26965-DPE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100177-2, Medida Cautelar, formalizada a partir de Representação apresentada pela empresa G2 Empreendimentos e Logística Ltda., na qual se requer a suspensão do Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, promovido pelo Município de Gravatá /PE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema integrado destinado à implantação, gestão e fiscalização do estacionamento rotativo público “Zona Azul Digital Gravatá”, incluindo a implantação de tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*) para fiscalização das vagas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, projeto e planilhas anexas ao edital.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da

Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, que disciplinam a concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO os termos da Representação formulada em face do Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, promovido pelo Município de Gravatá, bem como a manifestação apresentada pela Administração Municipal em resposta ao Ofício desta Corte, acompanhada das Notas Técnicas nº 4/2026 e nº 7/2026, do Estudo Técnico Preliminar e da errata posteriormente publicada;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Gravatá promoveu a suspensão administrativa do certame, circunstância que afasta, no momento, o risco iminente de adjudicação ou contratação, descaracterizando o requisito do perigo da demora necessário à concessão da tutela de urgência;

CONSIDERANDO, todavia, que as questões suscitadas na Representação dizem respeito à delimitação das fases procedimentais previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, à proporcionalidade de determinadas exigências técnicas – notadamente quanto à prova de conceito, à homologação perante o SENATRAN e à infraestrutura de hospedagem em ambiente equivalente a datacenter Tier III – e à necessidade de clareza e coerência interna do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento do instrumento convocatório revela-se medida preventiva adequada, apta a mitigar controvérsias futuras e a assegurar plena conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, com fundamento nos artigos 69 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual Prefeito do Município de Gravatá, ao Secretário competente e ao responsável pela Gerência de Licitações, ou a quem vier a sucedê-los, que, previamente à eventual retomada ou republicação do certame:

1. Procedam à revisão sistemática do instrumento convocatório, de modo a explicitar, de forma inequívoca, a fase procedimental em que incidem cada uma das exigências técnicas, em estrita observância à sequência prevista no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021;
2. Reforcem, no corpo do edital e de seus anexos, a motivação técnica individualizada das exigências consideradas críticas à execução do objeto, especialmente quanto à prova de conceito, à homologação perante o SENATRAN e aos requisitos de infraestrutura tecnológica, demonstrando sua correlação direta com os riscos identificados no planejamento da contratação;
3. Assegurem que os critérios da prova de conceito permaneçam objetivamente delimitados, vinculados aos requisitos essenciais do sistema e estruturados de modo a preservar o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes;
4. Mantenham integral publicidade aos atos subsequentes do procedimento, inclusive eventuais erratas, notas de esclarecimento ou nova versão do edital, garantindo transparência e amplo acesso às informações pertinentes;
5. Encaminhem a esta Corte, por meio da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios, cópia do edital eventualmente republicado, acompanhada da documentação comprobatória das providências adotadas.

DENEGAR A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, *ad referendum* da Câmara competente.

Publique-se e cumpra-se.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 917/2026

PROCESSO TC Nº 2526901-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MÁRCIA ALAÍDE DE MELO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 080/2025 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 08/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 918/2026

PROCESSO TC Nº 2527840-0

REFORMA

INTERESSADO(s): CÉLIO TAVARES DE ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3308/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 919/2026**PROCESSO TC Nº 2527985-3****RESERVA****INTERESSADO(s):** REINALDO DELMIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5044/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 920/2026**PROCESSO TC Nº 2528000-4****RESERVA****INTERESSADO(s):** CÍCERO LINO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4715/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 921/2026**PROCESSO TC Nº 2528742-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ESMERINDO NETO VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 354/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 07/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 922/2026

PROCESSO TC N.º 2528744-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA DOS ANJOS VIEIRA NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 355/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 923/2026

PROCESSO TC N.º 2620261-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERO AMERICO DE CRISTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 43/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari - IPSEM/PE, com vigência a partir de 06/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 924/2026**PROCESSO TC Nº 2421575-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ROSINEIDE LINS DE ASSIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 076/2025 - BELOPREV, com vigência a partir de 13/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 925/2026**PROCESSO TC Nº 2425195-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JACKELINE DE FÁTIMA NASCIMENTO TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 79/2025 - BELOPREV, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 926/2026**PROCESSO TC Nº 2526895-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA LUCINEIDE DE LIMA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2026 - RIACHOPREV- Autarquia de Previdência Social de Riacho das Almas, com vigência a partir de 03/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 927/2026

PROCESSO TC N.º 2527818-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DJANIRA DA SILVA ADELINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 35/2025 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 928/2026

PROCESSO TC N.º 2527855-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE COELHO DA SILVEIRA NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 96/2025 - BELO JARDIM Prev , com vigência a partir de 05/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 929/2026**PROCESSO TC Nº 2528075-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ERICKY FELYPPY DE VASCONCELOS BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 523/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 20/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 930/2026**PROCESSO TC Nº 2528156-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** ALDIR WANDERLEY JATOBÁ GONÇALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5621/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 931/2026**PROCESSO TC Nº 2528419-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ JAILTON PEREIRA SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 155/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 11/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 932/2026

PROCESSO TC N.º 2528693-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLENE FREITAS DE QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 503/2025 - RECIPIREV, com vigência a partir de 11/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 933/2026

PROCESSO TC N.º 2528768-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): PAULO ROGÉRIO DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 29/2025 - ALTINHOPREV, com vigência a partir de 15/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 934/2026**PROCESSO TC Nº 2620504-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Maria Pereira Alves**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 07/2026 -Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 19/01/2026

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 935/2026**PROCESSO TC Nº 2620634-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA REVANI DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 01/2026 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/01/2026

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Atas das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Virtual**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA nº 003/2026: Sessão Virtual da Primeira Câmara.****Período: 09/02/2026 a 13/02/2026.****Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Ézio Viana dos Reis

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Cristiano Pimentel

Abertura: Às 10h00m do dia 09 de fevereiro de 2026, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida substituindo Rodrigo Novaes, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 24101390-2 (vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Jose Soares da Fonseca

Modalidade: Gestão Fiscal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. MARCELO DIAS CASTOR (OAB: 47459 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

Resultado: Julgado

Extrato: Julgou irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: José Soares da Fonseca. Aplicou multa, prevista no art. 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , ao Sr. José Soares da Fonseca.

2 - Processo eTCEPE nº 25101578-6:

Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Taciana Maria Ferreira

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB: 40271 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

Resultado: Julgado

Extrato: Não homologou o Auto de Infração, de responsabilidade de Taciana Maria Ferreira

3 - Processo eTCEPE nº 25101624-9:

Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): George Washington Pereira Alencar

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Granito

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB: 20189PE) Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

Resultado: Julgado

Extrato: Homologou o Auto de Infração, responsabilizando: George Washington Pereira Alencar. Aplicou multa, prevista no artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, inciso IV, ao Sr. George Washington Pereira Alencar.

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 13h00m do dia 13 de fevereiro de 2026, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos
PRESIDENTE

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 310, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o artigo 4º da Portaria Normativa TC nº [244](#), de 7 de junho de 2024, que estabelece normas específicas e de funcionamento para a Comissão de Controle Externo (CCEX) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria Normativa TC nº 244, de 7 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Integram a CCEX:

...

II - Diretor-Geral de Administração (DGA); (NR)

XII - Diretor(a) de Julgamento (DJULG); (NR)

XIII - Chefe do Gabinete de Projetos Especiais (GPES); (AC)

XIV - Núcleo de Consensualismo (NCO). (AC)”

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 24 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 256/2026 – designar a Analista de Gestão - Área de Julgamento ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, matrícula 0427, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento das Sessões, símbolo TC-FGE-3, por 25 dias, no período de 19/02/2026 a 15/03/2026, durante o impedimento da titular ANA CRISTINA TINOCO PORTO, matrícula 0397.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 271/2026 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação EURY PACHECO MOTTA JÚNIOR, matrícula 1164, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete da Procuradora do MPCO Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a partir de 9 de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 272/2026 - dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração WERNER ÍTALO CARDOZO, matrícula 1440, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, a partir de 9 de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 273/2026 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração WERNER ÍTALO CARDOZO, matrícula 1440, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete da Procuradora do MPCO Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a partir de 9 de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

Portarias - Corregedoria

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso I do art. 106 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (nº 12.600, de 14 de junho de 2004), c/c o artigo 86, inciso VII, da resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno deste TCE), e considerando ainda o disposto no artigo 20-C da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, no § 4º do artigo 7º da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017 e no artigo 3º da Portaria TC nº 478, de 11 de dezembro de 2015, que disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve:

Portaria **TC/CORG nº 1/2026** – Dispensar, a pedido, o Procurador do Tribunal de Contas, CÍCERO DA SILVA PEREIRA GUERRA JÚNIOR, matrícula 1221; da função de membro suplente da Comissão de Processo administrativo Disciplinar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, instituída pela portaria TC/CORG nº 3/2025, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 20 de fevereiro de 2026

Conselheiro Dirceu Rodolfo

Corregedor-Geral

O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso I do art. 106 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (nº 12.600, de 14 de junho de 2004), c/c o artigo 86, inciso VII, da resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno deste TCE), e considerando ainda o disposto no artigo 20-C da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, no § 4º do artigo 7º da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017 e no artigo 3º da Portaria TC nº 478, de 11 de dezembro de 2015, que disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve:

Portaria **TC/CORG nº 2/2026** – Designar a Servidora, ELEONORA DE FREITAS BARACHO, matrícula 0738, para exercer a função de membro suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, instituída pela portaria TC /CORG nº 3/2025, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 20 de fevereiro de 2026

Conselheiro Dirceu Rodolfo
Corregedor-Geral

Despachos

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001964/2026-11 - Geovanine Cristiane Cajueiro Belfort Dias, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000039/2026-44 - Luana Gonçalves Cavalcanti, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002039/2026-07 - Nielson de Brito Bezerra, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 002.000078/2026-51 - Bruno de Oliveira Lira, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002015/2026-40 - João Paulo Gomes Pereira, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010068/2023-91 - Mauro Carneiro Campos Falcão, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002020/2026-52 - Rubens Ferreira Leite, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001970/2026-60 - Lucas Dias Veloso, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002002/2026-71 - Rita de Kacia Bezerra Siqueira, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002037/2026-18 - Eraldo Barbosa dos Santos Filho, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001867/2026-10 - Bruno Diniz da Silva, autorizo.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.